

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000629-7

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua

1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, representada, neste ato, por seu Promotor de Justiça titular nesta Comarca, **SIMÃO BARAN JUNIOR**; e **SELSO DALL AGNOL**, inscrito no CPF n.º 486.139-599-20, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com

fundamento no art. 5.°, § 6.° da Lei n.° 7.347/85 e no art. 89 da Lei Estadual n. 197/2000 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada a legitimação ativa

para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

mormente os interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição

da República Federativa do Brasil - CRFB);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de

2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade; o

Decreto Lei n.º 5.296/2004 regulamentou as Leis n.º 10.048/2000 e 10.098/2000, e a NBR

9050:2015 estabeleceu critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do

projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e

equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO o conceito de acessibilidade trazido pela Lei Federal n.º

10.098/2000, art. 2.º, I, como a "possibilidade e condição de alcance para utilização, com

segurança e autonomia dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações,

dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de

deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO que o Decreto Lei n.º 5.296/2004 determina, em seu

art. 13, § 1.º, que "para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para

qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade

previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para



a Integração da Pessoa com Deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298/9, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os serviços oferecidos à comunidade;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n.º 06.2018.00000629-7, destinado a apurar a falta de acessibilidade na no imóvel localizado na Rua Rio Grande, n.º 1074, Centro, Município de Xaxim/SC;

CONSIDERANDO que a calçada em frente ao estabelecimento está com inclinação superior a 3% e que a adequação dela não permite, concomitantemente, a adequação da entrada do estabelecimento comercial, que está bem acima do nível da rua;

CONSIDERANDO a impossibilidade de solução técnica para o caso do imóvel do compromissário, o qual foi edificado no ano de 1996 (fl. 6), antes, portanto, da edição das normas de acessibilidade;

Resolvem **CELEBRAR** o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5.º, § 6.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Púbico (Lei n.º 197/2000), mediante os seguintes termos:

1. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto dar cumprimento às normas de acessibilidade dispostas na Lei Federal n.º 10.098/00, no Decreto n.º 5.296/04, e na ABNT NBR 9050:2015 e NBR 16357:2016, objetivando que o COMPROMISSÁRIO cumpra às exigências dispostas na legislação no prédio localizado na Rua Rio Grande, n.º 1074, Centro, Município de Xaxim/SC.

2. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: O COMPROMISSÁRIO assume a seguinte obrigação de fazer: reformar a calçada do imóvel, de modo que atenda às exigências da Lei



Federal n.º 10.098/2000, no Decreto Lei n.º 5.296/2004 e na Norma Técnica n.º 9050:2015 da ABNT, especialmente em relação à inclinação transversal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data;

<u>Parágrafo Único</u>: Diante da impossibilidade física de adequação do acesso à sala comercial, o qual permanecerá com degraus, não há óbice à liberação do alvará por esse motivo, ficando o compromissário responsável pelo atendimento das demais exigências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO apresentará ao Ministério Público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, laudo subscrito pelo profissional responsável, com ART/RRT e fotografias, comprovando integralmente as adequações previstas neste acordo.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Eventuais impossibilidades físicas de adaptação do prédio devem ser expressamente justificadas no projeto de reforma.

3. DA MULTA E DA EXECUÇÃO:

O descumprimento da obrigação constante das cláusulas do presente compromisso sujeitará o COMPROMISSÁRIO, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), exigível enquanto perdurar a violação, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6.º, do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 84, do Código de Defesa do Consumidor.

Considera-se, dentre outras situações, descumprido o TAC em caso de reforma ou ampliação da edificação sem prévio alvará municipal.

Eventual pedido de prorrogação do prazo de cumprimento do acordo por motivo de força maior deverá ser protocolado aos autos previamente ao término do prazo, acompanhado das devidas justificações e documentos que indiquem a necessidade de dilatação do prazo para cumprimento.



Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. O COMPROMISSÁRIO sai cientificado pelo Ministério Público do início de vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS, de que trata a Lei n.º 15.694, de 21 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto n.º 808, de 9 de fevereiro de 2012, na Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ: 76.276.849/0001-54.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85 e o artigo 26 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Xaxim/SC, 05 de abril de 2018.

SIMÃO BARAN JUNIOR

Promotor de Justiça

SELSO DALL AGNOL Compromissário